

IN3 Art 8o Inc I - RELATÓRIO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Relatório sobre taxas de administração praticados nos diferentes campos de atuação da Associação, proporcionais aos custos de suas atividades de cobrança e distribuição, por tipo de usuário.

Exercício 2020.

- **Campo de atuação:** Execução Pública Musical
- **Taxa de Administração praticada exercício 2020:** É proveniente do repasse advindo da conta correspondente a 5% da arrecadação bruta realizada pelo ECAD.
- **Proporcionalidade Arrecadação x Custos de atividades:**

A taxa de administração da Associação se origina e refere-se também sobre a cobrança de direitos autorais e os que lhes são conexos, pela utilização de repertório utilizado pelos diferentes usuários, sob a administração desta entidade a título de execução pública musical em território nacional e estrangeiro. O Campo de atuação desta entidade restringe-se a Direitos de Execução Pública Musical. A taxa de administração nacional advém de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado pelo ente arrecadador devidamente habilitado (ECAD), e, de 15% (quinze por cento), pela arrecadação oriunda das associações estrangeiras.

As Associações habilitadas para o exercício da cobrança de direitos autorais e os que lhes são conexos provenientes da execução pública musical, fazem jus à participação no percentual societário, por ocasião do repertório sob sua administração ser arrecadado pelo ente arrecadador e distribuído para a Associação. No caso em tela, o percentual é composto pela totalidade na participação em diversos segmentos de arrecadação dos usuários que totalizam, ao final, um valor único que se denomina “percentual Societário” que compõe a receita de administração da Associação. Proporcionalidade nos diferentes campos de atuação. Independentemente do tipo de usuário o percentual cobrado para fins de administração é o mesmo, respeitando o que determina a LDA. Há de se ressaltar que dependendo do segmento em que a Associação detiver repertório mais presente, expressivo e contínuo, considerando a sazonalidade do calendário de Distribuição do ente arrecadador e das Associações, as receitas por “tipo de usuário” variam mês a mês, ano a ano.

Cada segmento de arrecadação que gera uma cobrança, também gera despesa para a Associação. Os segmentos em que a **ASSIM** arrecadou em 2020 foram: (em ordem alfabética): 1- Carnaval, 2- Casas de Festas e Diversão, 3- Cinema, 4- Festa Junina, 5-

IN3 Art 8o Inc I - RELATÓRIO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Música ao Vivo, 6- Rádios, 7- Direitos Gerais (Usuários gerais), 8- Serviços Digitais Streaming, 9- Sonorização ambiental, 10- Shows, 11- Tv aberta, 12- Tv Fechada.

O custo das atividades da entidade, correspondem e são previstos pelas expectativas de receitas advindas das arrecadações por tipo de usuário quando da elaboração do orçamento, e, compõem a base de cálculo para as atribuições das despesas da entidade no exercício, considerando ainda as demais receitas previstas.

Cada tipo de usuário, quando da utilização do repertório da ASSIM, contribui na mesma proporção percentual, embora com valores diferentes uns dos outros, devido à Associação ter participação de repertório diferente para cada tipo de usuário. A relação de proporcionalidade de custo das atividades X Valor arrecadado X valor de despesas de administração será sempre sazonal e variável para cada exercício.

Tabela de arrecadação participação titulares por segmento/Tipo de usuário nos exercícios 2019 e 2020 da ASSIM:

REPASSE POR SEGMENTO NO ANO (Vlr Tit)						
Segmentos	2019 - Parcial	% do total	2020	% do total	Dif. ano a ano	% ano a ano
Carnaval	160.134,10	0,38%	177.595,45	0,44%	17.461,35	10,90%
Casas de Festas e Diversão	984.224,47	2,36%	807.512,00	1,99%	-176.712,47	-17,95%
Cinema	47.363,23	0,11%	62.583,39	0,15%	15.220,16	32,13%
Demais Segmentos	31.124,19	0,07%	-257.156,07	-0,64%	-288.280,26	-926,23%
Festa Junina	169.777,13	0,41%	34.414,49	0,09%	-135.362,64	-79,73%
Música ao Vivo	859.620,61	2,06%	581.154,43	1,44%	-278.466,18	-32,39%
Rádios+DG	3.333.631,15	7,99%	3.035.627,98	7,50%	-298.003,17	-8,94%
Serviços Digitais	115.612,47	0,28%	122.406,71	0,30%	6.794,24	5,88%
Shows	2.036.319,94	4,88%	2.194.295,38	5,42%	157.975,44	7,76%
Sonorização Ambiental	357.969,25	0,86%	265.910,29	0,66%	-92.058,96	-25,72%
Streaming de áudio	597.065,48	1,43%	769.956,58	1,90%	172.891,10	28,96%
Streaming de vídeo	842,62	0,00%	526.858,69	1,30%	526.016,07	62426,25%
Tv Aberta+DG	25.949.453,10	62,19%	25.137.141,58	62,10%	-812.311,52	-3,13%
Tv Fechada	7.085.774,32	16,98%	7.020.007,91	17,34%	-65.766,41	-0,93%
Total	41.728.912,06	100,00%	40.478.308,81	100,00%	-1.250.603,25	-3,00%

Para dar suporte à análise quanto ao cumprimento dessa exigência, apresentamos abaixo excerto da NOTA TÉCNICA Nº 17 /2020, relativa ao PROCESSO N271000.034742/2019-03, que em seus itens 30 a 33, ratificou o entendimento desta Secretaria acerca do cumprimento desta exigência para a ASSIM no exercício anterior.

A análise foi feita pela Coordenação Geral de Fiscalização, Combate à Pirataria e Tráfico de Bens Culturais, da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, assinada em 27 de Julho de 2020, e determina que as informações prestadas pela ASSIM sejam analisadas em conjunto com as informações prestadas pelo ente arrecadador (ECAD).

IN3 Art 8o Inc I - RELATÓRIO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Destaque-se o item 32 e 33 sobre essa recomendação:

30. A Lei estabelece que as associações de gestão coletiva exercem atividade de interesse público, devendo, pois, atender a sua função social. Considerada essa premissa, e ainda a natureza jurídica de tais entidades – sociedade civil sem fins lucrativos, cuidou o legislador de determinar que, na fixação do percentual de administração, o mesmo seja realizado com vistas à cobrir custo efetivo de suas operações sem, contudo, perder de vista o máximo de retorno possível aos associados, observado, no mínimo, o limite de 85% a ser distribuído aos titulares. E, ainda, que a receita advinda com a aplicação da taxa de administração prevista, quando comparada com os custos operacionais da entidade, deve denotar proporcionalidade.

31. Mais adiante, no art. 99, que trata da arrecadação e distribuição dos direitos de execução pública vemos, no parágrafo 4º, previsão que estabelece que a parcela destinada à distribuição dos titulares não deve ser inferior a 85% do valor arrecadado

32. A ASSIM é entidade habilitada para a cobrança dos direitos de execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas. Logo, para a verificação do atendimento do dispositivo em referência é preciso ter em consideração também as informações apresentadas pelo ECAD, visto ser o Ente responsável pela cobrança. As informações prestadas pelo Ente arrecadador (documento 4666589, fls. 257 a 263 - processo 01400.004170/2019-31) foram analisada pela Coordenação de Habilitação (Nota Técnica 08 - 5510133) no âmbito da Apresentação Anual de Documentos da entidade (Processo 01400.004170/2019-31), na qual se concluiu pela conformidade das informações apresentadas.

33. Sendo assim, considerando as informações apresentadas pela Entidade e pelo Escritório Central e, ainda, a observância do limite previsto no art. 99, §4º da LDA, entende-se que a ASSIM cumpriu as determinações do inciso I do art. 8º da IN/MinC nº 3/2015.

FIM DESTE DOCUMENTO.